PROCESSO Nº 40/15 PROTOCOLADO Nº 13.516.063-6

PARECER CEE/CP Nº 03/15 APROVADO EM 13/04/2015

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ

ASSUNTO: Delegação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação do Paraná – artigo 91 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR

RELATOR: JOSÉ DORIVAL PEREZ

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria do Estado da Educação/PR, pelo ofício nº 197/15-SUED/SEED, de 23/02/15, solicita a este CEE/PR:

> (...)
> Considerando que o Parecer CEE/CP nº 01/14, de 21/03/14, teve a vigência expirada em 31/12/14 e a urgência na continuidade dos trabalhos desta Coordenação de Estrutura e Funcionamento, solicitamos a este Conselho Estadual de Educação a delegação de atribuição a esta Secretaria de Estado da Educação para a emissão dos atos regulatórios de credenciamento para oferta da Educação Básica e das autorizações para funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio (regular), Ensino Fundamental Fase I e II e Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, conforme artigo 91, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do pedido da Secretaria de Estado da Educação, este Relator manifesta-se favoravelmente à prorrogação dos efeitos do Parecer CEE/PR/CP nº 01/14, até 31 de agosto de 2015, para delegar à SEED/PR as atribuições no sentido de credenciar instituições e autorizar o funcionamento de cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio Regular e Educação Especial.

Considerando que a Educação de Jovens e Adultos, presencial, também vinha sendo credenciada a instituição e autorizado o funcionamento de curso no âmbito daquela Secretaria, sem a manifestação deste Conselho e, muito embora aquela delegação não estava contemplada no Parecer CEE/PR/CP nº 01/14, ficam convalidados os atos legais eventualmente praticados no período de 01 de abril de 2014 até 31 de dezembro de 2014, vigência daquele Parecer, ficando a delegação, neste sentido, até o

PROCESSO Nº 40/15

limite do presente Parecer.

Até o final deste prazo, este Conselho deve promover estudos e análises juntamente com a SEED, para definir os critérios da continuidade da delegação de atribuições nos processos de regulação, o fazendo mediante o instrumento legal pertinente.

É o Parecer.

DECISÃO DO CONSELHO PLENO
O Conselho Pleno aprova o voto do Relator, por unanimidade.
Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de abril de 2015

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR